



Lei Nº 1.255 /2014

de 25 de junho de 2014

Dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Moradores da Localidade Jacaré da Vermelha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Esperantina na pessoa do seu representante legal o Prefeito Municipal, Lourival Bezerra Freitas, autorizado a doar através de Escritura Pública, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Jacaré da Vermelha - ADCCJV, CNPJ 00.881.690/0001-35, deste município, da data “Vermelha”, uma área de quatro hectares, dezesseis ares e sessenta e um centiares (04.16.61), no lugar acima descrito, registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob o nº 1.546, às folhas 017, no livro 02-B nº 08, em data de 14 de agosto de 2001, limitando-se: ao Norte com a Estrada carroçável de acesso a Vila Pilões para a Vila Palmeira; ao Leste com Antônio de Sousa Lira; ao Oeste com Escola Municipal Raimundo Lira; e ao Sul com José Felisberto e Antônio de Sousa Lira, documentos em anexo.

§ 1º A área doada conforme o caput deste artigo será repassada para os 18 (dezoito) beneficiários ocupantes dos lotes nela encravados, conforme Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, através do Presidente e demais membros componentes da Diretoria da referida Associação donatária;

§ 2º A área objeto desta doação não está sendo doada diretamente para os ocupantes beneficiários dos lotes, considerando que não atinge a fração mínima de parcelamento exigida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que é de 04 h. 00a. 00c.



Art. 2º Fica a Associação de Moradores da Localidade “Jacaré da Vermelha”, incumbida de transferir em caráter irrevogável, cada lote ao respectivo titular, conforme Levantamento Planimétrico (parte integrante da presente lei) não podendo a atual Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Secretário e outros) e nem as futuras Diretorias sucessoras da atual Diretoria, proceder transferências a qualquer título, contrárias ao Levantamento Planimétrico expedido e autorizado pelo Município de Esperantina-PI.

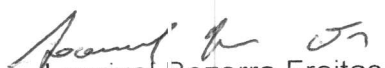
Parágrafo Único Fica o Presidente da respectiva associação e seus membros, obrigados dentro do prazo 60 (sessenta) dias, a fornecer aos beneficiários já ocupantes de cada lote através de Declaração Particular, com os devidos limites e com as firmas devidamente reconhecidas, inclusive testemunhas, tudo em três vias, uma destinada ao município, outra para o beneficiário e outra para arquivo da própria associação.

Art. 3º É vedado ao beneficiário de cada lote, transferir o imóvel ora concedido conforme a presente Lei, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto, nos casos de Direitos Hereditários.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.229/2013, por incompatibilidade com as regras de transferência de imóveis do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme já especificado no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito